REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 93/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Nacional de Trânsito, estabelece no art. 106 que, em caso de fabricação artesanal ou de modificação de veículo ou, ainda, quando ocorrer substituição de equipamento de segurança especificado pelo fabricante, será exigido, para licenciamento e registro, certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal, conforme norma elaborada pelo Contran;

b) a Resolução nº 292, de 29 de agosto de 2008, que dispõe sobre modificações de veículos previstas nos artigos 98 e 106 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências, estabelece, em seu art. 7º, ser permitido, para fins automotivos, exceto para ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, o uso do Gás Natural Veicular (GNV) como combustível;

c) segundo o Sindicato dos Condutores Autônomos de Taxi de Salvador (Sinditaxi), quando um taxista consegue adquirir o seu carro zero Km tem uma enorme despesa com vistorias, sendo a 1ª (primeira), no Inmetro, para veículo novo; a 2ª (segunda), no Detran, para emplacamento; a 3ª (terceira), no Inmetro, após a instalação do kit gás; e a 4ª (quarta) e última, no Detran, para mudança de característica no veículo;

d) existe vistoria de certificação através do Inmetro após a instalação do kit gás, dando segurança aos que necessitam desse serviço;

e) o valor de um kit gás novo para carro convencional está em torno de RS 2.000,00 a 2.500,00, e para carros com gás injetável (mais modernos) variam em torno de RS 4.500,00 a 5.000,00;

f) não é novidade que o Gás Natural Veicular (GNV) é um combustível mais barato que a gasolina e o etanol, mas uma pesquisa realizada pela Comgás, divulgada com exclusividade para a Revista Exame, informa que a economia no abastecimento pode compensar o custo de conversão do carro para o gás em alguns meses, não sendo de imediato esse retorno;

g) é dever do Estado promover meios que venham facilitar a vida da população da nossa sociedade e, em especial, dos que prestam serviços, a exemplo dos taxistas;

h) o Detran é responsável por 2 (duas) vistorias, sendo a 1ª para licenciamento, após inspeção do Inmetro, e a 2ª após a instalação do kit gás, certificado também pelo Inmetro,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a criação de mecanismo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran), que assegure a isenção de pagamento da 2ª (segunda) vistoria do carro novo pertencente ao taxista, quando do seu retorno para vistoria da instalação do kit gás, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a 1ª (primeira) vistoria.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires